CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 1649/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que **"Cria o Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na cidade de Araguari/MG – PROGRAMA RESGATA ARAGUARI, e dá outras providências**".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 07 de maio de 2024.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 07/05/2024

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo César Pereira.

Paulo Cesar Pereira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/16498

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2024.

"Cria o Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na cidade de Araguari/MG – PROGRAMA RESGATA ARAGUARI e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na cidade de Araguari/MG - PROGRAMA RESGATA ARAGUARI disciplina a contratação de pessoas em situação de rua nos contratos de obras e serviços firmados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 2º – Os benefícios instituídos nesta Lei atenderá, ainda, as pessoas que estiveram em situação de rua nos últimos 12 (doze) meses, mas que ainda não tenham se reinserido ao mercado de trabalho formal.

Art. 2º - São objetivos do PROGRAMA RESGATA ARAGUARI:

I - garantir o direito fundamental à dignidade da pessoa por meio do acesso ao trabalho digno e renda;

II - proporcionar condições para que haja efetiva ampliação do acesso ao mercado de trabalho das pessoas em situação de rua;

III - criar condições, por meio de medidas de fomento, para que se amplie o universo de oportunidades para ingresso e permanência das pessoas em situação de rua no mercado de trabalho;

IV - incentivar a celebração de parcerias, junto aos atores públicos e privados, de natureza econômica e não econômica, com vistas à efetivação do direito fundamental à ressocialização, pelo trabalho.

Art. 3º - São fundamentos do PROGRAMA RESGATA ARAGUARI:

I - a garantia da dignidade humana das pessoas em situação de rua por meio do trabalho;

II - o direito fundamental das pessoas em situação de rua à ressocialização por meio do trabalho;

III - a valorização social do trabalho;

IV - o desenvolvimento social e econômico por meio do trabalho;

V - o desenvolvimento de atividades fomentadoras, por parte do Município, de modo a viabilizar a ressocialização.

Art. 4º - São instrumentos do PROGRAMA RESGATA ARAGUARI:

I - a instituição de mecanismos indutivos, voltados à garantia do direito fundamental das pessoas em situação de rua à ressocialização por meio do trabalho;

II - a celebração de parcerias, com atores públicos e privados, visando à garantia de empregos das pessoas em situação de rua;

III - a viabilização de meios para a absorção de mão de obra das pessoas em situação de rua em iniciativas e parcerias firmadas pelo Município;

IV - a instituição de um sistema de controle e acompanhamento da absorção da mão de obra das pessoas em situação de rua na cidade de Araguari.

Art. 5º - Nas contratações de obras e serviços pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, fica autorizado nas contratações cujos recursos são decorrentes de execução de convênios firmados com estes órgãos e entidades municipais, o contratado fica obrigado a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço, advinda do PROGRAMA RESGATA ARAGUARI.

Art. 6º - Quando, em razão da natureza da obra ou serviço, não for possível a aplicação das disposições desta Lei, a incompatibilidade deverá ser devidamente demonstrada e justificada pelo contratado, cabendo ao Poder Executivo Municipal decidir, por meio de manifestação formal fundamentada, sobre a impossibilidade de atendimento às exigências estabelecidas pelo PROGRAMA.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de maio de 2024.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

JUSTIFICATIVA:

A Assistência Social é um dever do Estado e um direito do Cidadão. Constitui-se um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal Brasileira, de caráter não contributivo, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir a dignidade de todas as pessoas.

Dentro desse tema, compete ao Poder Público dedicar atenção especial aos mais fragilizados e hipossuficiências, dentre os quais se encontram as pessoas em situação de rua. Nos termos do Decreto no 7.053/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 ". que "Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências." considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

O mesmo Decreto determina que a Política Nacional para a População em Situação de Rua deve ser implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos.

Assim, entendemos que o Município de Araguari deve atuar com o objetivo de amparar a população de rua, buscando sempre quebrar o ciclo de vulnerabilidade e invisibilidade que tanto aflige as pessoas nessa situação. E sem dúvidas uma das mazelas que deve ser superada é a dificuldade extrema (para não dizer impossibilidade) da reinserção das pessoas em situação de rua no mercado formal de trabalho, reconhecendo-se o valor social do trabalho e sua importância na manutenção de uma vida digna em nossa sociedade.

Essa realidade é vivenciada todos os dias pelos munícipes em sinaleiros e portas de igrejas, causando desconforto e sentimento de inoperância do poder público, é necessário mobilizar as políticas sociais e políticas de saúde pública para minimizar esse impacto social crescente no nosso município, e esse projeto realizado junto a essas secretarias competentes assegurariam novas perspectivas sociais para esse público-alvo.

A Constituição Federal prevê em seu art. 6o que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É com esse intento que propomos a criação do Programa de Ressocialização das Pessoas em Situação de Rua na cidade de Araguari/MG - PROGRAMA RESGATA ARAGUARI, por meio do qual o Poder Executivo Municipal promoverá a reinserção, o mercado formal de trabalho, das pessoas em situação de rua da Cidade.

Com esse instrumento em mãos, o Município de Araguari promoverá o resgate efetivo dessa população utilizando-se dos contratos e parcerias públicas firmadas pela Prefeitura, sem que haja prejuízos à Municipalidade.

A iniciativa privada que desejar contratar com o Poder Público Municipal deverá reservar determinado percentual da mão de obra total para a execução do objeto contratual para contratação das pessoas em situação de rua cadastradas perante Secretaria municipal competente.

Dessa forma, essas pessoas terão uma oportunidade de mudar de vida por meio do trabalho digno, o que certamente impactará de maneira positiva toda a cidade de Araguari.

Desta forma, pelas razões e motivos declinados, solicito dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, a aprovação do Projeto.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente